



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 158, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento das Disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II do Curso de Engenharia de Software da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II do Curso de Engenharia de Software da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS DISCIPLINAS

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, designa-se como Órgão Colegiado Competente o Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Software e em grau de recurso o Conselho de Faculdade da Faculdade de Computação.

Art. 3º As disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II, do curso de Engenharia de Software da Faculdade de Computação (Facom), têm por objetivo vivenciar e aplicar, na prática, os conceitos da área de Engenharia de Software, obtidos durante o curso, em projetos de software reais.

§ 1º Ambas as disciplinas devem ser executadas no âmbito do Núcleo de Práticas em Engenharia de Software da Facom.

§ 2º As disciplinas podem contar com a participação de



instituições parceiras, com o intuito de formar profissionais de excelência, socialmente conscientes e preparados para os avanços tecnológicos e científicos, capazes de criar e aplicar novas tecnologias para o bem estar da sociedade.

CAPÍTULO III

DO REQUISITO PARA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS

Art. 4º Para cursar as disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II, o acadêmico deverá estar apto conforme os pré-requisitos definidos no projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Software.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES SUPERVISORES E DOS CONSULTORES

Art. 5º O professor supervisor é um professor da Facom alocado em pelo menos uma turma das disciplinas, sendo responsável por orientar e supervisionar uma ou mais equipes de desenvolvimento.

§1º Deverá ser alocado um professor supervisor para cada turma.

§2º A carga horária a ser cumprida pelo professor supervisor é de 68 horas para cada turma.

§3º O professor supervisor tem como responsabilidades:

I - Acompanhar o projeto;

II - Acompanhar as atividades dos acadêmicos;

III - Informar às equipes correções de cada artefato entregue; e

IV - Avaliar os acadêmicos.

Art. 6º O consultor pode ser servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), membro de outras Instituições de Ensino Superior ou membro da comunidade externa com conhecimento comprovado na área de aplicação dos projetos de software que serão desenvolvidos pelas equipes.

§1º Poderão ser alocados um ou mais consultores para cada turma;

§2º O consultor que é servidor da UFMS será designado por Instrução de Serviço pelo Diretor da Facom, por solicitação do professor supervisor, após a escolha dos projetos de software pelas equipes;

§ 3º O consultor que é membro da comunidade externa ou de outra Instituição de Ensino Superior deve ter sua participação aprovada pelos órgãos competentes da UFMS;

§ 4º O consultor deve firmar Termo de Confidencialidade, anexo a este Regulamento e disponível eletronicamente no SEI (Sistema



Eletrônico de Informações), relacionado ao projeto de software em que atuará;

§5º O consultor tem como responsabilidades:

I - Participar das reuniões e das atividades de supervisão de equipes, quando solicitado pelo professor supervisor;

II - Atuar como consultor nas fases do projeto em que possui maior *expertise*, visando contribuir com o desenvolvimento do projeto; e

III - Avaliar os artefatos entregues pelas equipes, quando solicitado pelo professor supervisor.

Art. 7º Professores de outras Unidades da Administração Setorial e de outras Instituições de Ensino Superior podem ser professores supervisores de equipes das turmas das disciplinas, desde que aprovado pelo Órgão Colegiado Competente.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS E DAS EQUIPES

Art. 8º Cada equipe das turmas das disciplinas deverá desenvolver um projeto sob orientação de um professor supervisor.

Art. 9º A escolha dos membros que devem compor cada equipe de uma turma das disciplinas deve ser feita pelo professor supervisor, após análise do perfil acadêmico de cada aluno, em busca de formar equipes balanceadas quanto a suas habilidades e conhecimentos.

§1º Cada equipe deve ser composta por até cinco acadêmicos.

§2º Excepcionalmente uma equipe poderá ser composta de seis acadêmicos, mediante autorização do Colegiado de Curso.

Art. 10. São obrigações dos acadêmicos matriculados nas disciplinas:

I - Preencher e assinar o Termo de Compromisso, disponível eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);

II - Manter postura ética e profissional no desenvolvimento das atividades das disciplinas;

III - Desenvolver as atividades e artefatos conforme definidos no plano do projeto de software; e

IV- Entregar os artefatos desenvolvidos.

Art. 11. O acadêmico somente poderá frequentar as aulas das disciplinas após a assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Regulamento.



CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DO PROJETO DE SOFTWARE

Art. 12. A comissão permanente do Núcleo de Práticas em Engenharia de Software deve fornecer uma lista de propostas de projetos de software. É responsabilidade da Comissão do Núcleo de Práticas em Engenharia de Software definir os critérios e elaborar a lista com as propostas de projeto de software.

Parágrafo único. Cada proposta de projeto de software deve contemplar a descrição do software a ser desenvolvido.

Art. 13. Cabe ao professor supervisor e à equipe a escolha da proposta de projeto de software dentre a lista fornecida. A proposta de projeto de software selecionada deverá ser desenvolvida pela equipe sob orientação do professor supervisor no decorrer da disciplina.

Parágrafo único. Quaisquer divergências na escolha da proposta de projeto de software serão resolvidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação das disciplinas deve ser feita em dois formatos: avaliação periódica e defesa de projeto.

Art. 15. A avaliação periódica é de responsabilidade do professor supervisor, e os critérios de avaliação devem ser detalhados no plano de ensino das disciplinas.

§1º Devem ser realizadas ao menos duas avaliações periódicas ao longo do semestre letivo.

§2º As avaliações periódicas podem ser executadas utilizando quaisquer instrumentos de avaliação permitidos conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação Presenciais da UFMS.

Art. 16. A defesa de projeto deve ser realizada antes do término do semestre letivo.

§1º A defesa de projeto é oral e pública e será realizada perante uma Comissão Avaliadora composta por, pelo menos, dois professores, tendo o professor supervisor como membro nato e presidente:

I - A composição da Comissão Avaliadora será sugerida pelo professor supervisor e designada pelo Órgão Colegiado Competente;

II - Poderão ser convidados membros externos à UFMS para fazer parte da Comissão Avaliadora para fins de teste de aceitação do



produto gerado; e

III - O convite para membros externos não retira a necessidade de ter ao menos dois professores na Comissão Avaliadora, como dispõe o enunciado do presente parágrafo.

§2º A defesa de projeto deve ser realizada mediante a apresentação dos artefatos desenvolvidos.

§3º A preparação do ambiente para a realização da execução do produto é de inteira responsabilidade da equipe, que deve ser apoiada pelo professor supervisor.

Art. 17. A avaliação final deve ser uma composição da nota obtida na avaliação periódica e na defesa de projeto, sendo os pesos de cada uma destas avaliações definidas pelo professor supervisor no plano de ensino das disciplinas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado Competente.

Art. 19. Revogar a Resolução nº 42, de 19 de agosto de 2019, a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

JANE DIRCE ALVES SANDIM ELEUTÉRIO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Jane Dirce Alves Sandim Eleuterio, Presidente de Colegiado**, em 29/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2829532** e o código CRC **5983C5EF**.



COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE - BACHARELADO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002139/2018-62

SEI nº 2829532

